



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2506.003/2021.

### 1.0 – ABERTURA:

Por ordem da lima. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, destinado ao **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (PISCOLOGO E ORIENTADOR SOCIAL), VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO DISTRITO DE PARAPUÍ E NO CRAS DO DISTRITO DE MUTAMBEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO**, em conformidade com a **CHAMADA PÚBLICA N 2506.003/2021** e seus anexos.

### 2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**CONSIDERANDO** que o Município de Santana do Acaraú, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, necessita envidar esforços para melhorar o atendimento e abrangência dos serviços sociais para tanto, há a necessidade da contratação temporária para preenchimento de vagas de **Orientador Social** no Distrito de Parapui e de **Psicólogo** no CRAS do distrito de Muambeiras, uma vez que a Administração não dispõe de quadro técnico para prestar serviço específico na modalidade apresentada pelo serviço, cumprindo os princípios e diretrizes do referido Programa;

**CONSIDERANDO** que os entes públicos nos últimos anos, sobretudo os municípios, vêm adotando uma modalidade de inexigibilidade de licitação, conhecida como Credenciamento Público para suplementar o atendimento assistencial da rede pública;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, com fundamento no Art.25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento.

### 3.0 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito





Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### 3.1- DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Segundo a Lei Federal n 8.666/93, Artigo 25, *caput*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).**

Pelo exposto, resta sobejamente evidenciado que a presente Inexigibilidade de Licitação para o credenciamento de empresa/pessoa física para realização de Plantões, pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, para complementar a rede assistencial de saúde do município, mostra-se inexigível, **posto que os valores já são fixados pela Administração, não havendo concorrência entre os pretensos participantes.**

### 4.0- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

A escolha recaiu sobre os profissionais: Sra. Maria Milene Alves, inscrita no CPF sob n 071.834.763-32 e Sra. Iara Êvanny do Nascimento Mesquita, inscrita no CPF sob n 072.080.053-62, em razão do interesse e atendimento dos requisitos do edital.

### 5.0 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal do trabalho e da Assistência Social estabeleceu que o preço praticado deverá estar de acordo com os valores estabelecidos na Resolução nº 002/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estipula o valor mensal da remuneração para os profissionais demandados nesse credenciamento.

### 6.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 da Secretaria Municipal, classificados sob o código:



UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
CRAS	0801.08.244.0026.2.061	33.90.36.00

Santana do Acaraú - CE., 08 de Julho de 2021.

*Raphaella de Vasconcelos*  
Raphaella de Vasconcelos  
Comissão Técnica de Julgamento

*Regina Marta Vasconcelos*  
Regina Marta Vasconcelos  
Comissão Técnica de Julgamento

*Maria da Conceição Vasconcelos*  
Maria da Conceição Vasconcelos  
Comissão Técnica de Julgamento